



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/20 às 19h36
Rilvana / Matr.: 37749
CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/06/2008

Proposição
Medida Provisória nº 432/2008

Autor
Deputado RONALDO CAIADO

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 3º.

§ 3º. Nas operações que tiverem sido adquiridas e desoneradas de risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou sejam lastreadas em recursos e com risco do FNO, FNE ou do FCO, de acordo com o art. 13 da mesma medida provisória, ou do FUNCAFÉ, o saldo devedor apurado na forma do inciso I deste artigo poderá ser distribuído entre as parcelas vincendas.

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de liquidar a parcela de juro vencida, a proposta apresentada permite a utilização de recursos da exigibilidade bancária e dos Fundos Constitucionais de Financiamento sob a forma de novo financiamento com risco para a instituição financeira que conceder o novo crédito, entretanto, nas operações com risco da União, as garantias estão comprometidas, podendo prejudicar o acesso ao crédito aos mutuários como operações dessa natureza.

A proposta que ora apresentamos permite que quando a operação seja com risco da União, essa autorize as instituições financeiras a adotarem as mesmas condições de parcelamento estabelecidas para as novas operações, o que permitirá que produtores que tenham todo seu patrimônio vinculado à operação com risco da União possa alongar seu débito, distribuindo-o entre as parcelas vincendas.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

